



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2021

Altera as atribuições da 1^a e da 2^a e fixa as da 5^a Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – O disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

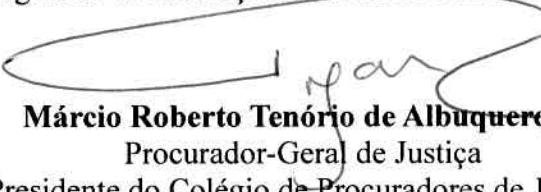
II – A criação da 5^a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, por meio da Lei Estadual nº 8.476/2021 e a necessidade de redimensionar as atribuições da 1^a e da 2^a Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º A 1^a, a 2^a e a 5^a Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2^a entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições contrárias contidas na Resolução CPJ n. 12/2017.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO

Promotoria de Justiça de Rio Largo	ATRIBUIÇÕES
1 ^a	<p>Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1^a e na 2^a Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
2 ^a	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas, assim como em defesa do patrimônio cultural, urbanístico, artístico, estético, turístico e paisagístico</p> <p>b) Atuar em defesa dos direitos humanos, da saúde, do consumidor e dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1^a ou da 5^a Promotorias de Justiça;</p> <p>c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1^a e na 2^a Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
5 ^a	<p>Residual cível</p> <p>a) Atuar nos feitos cíveis em geral que tramitam na 1^a e na 2^a Varas da Comarca de Rio Largo, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1^a ou da 2^a Promotorias de Justiça;</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- b) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;
- c) Atuar na defesa do meio ambiente, dos idosos e dos deficientes, assim como em prol assistência social, bem como na área da educação que esteja fora das atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça.



Data de disponibilização: 13 de setembro de 2021

Edição nº 497

metálica com homenagem do Colégio de Procuradores de Justiça. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2021

Altera as atribuições da 1^a e da 2^a e fixa as da 5^a Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – O disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – A criação da 5^a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, por meio da Lei Estadual nº 8.476/2021 e a necessidade de redimensionar as atribuições da 1^a e da 2^a Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º A 1^a, a 2^a e a 5^a Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2^a entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições contrárias contidas na Resolução CPJ n. 12/2017.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Promotoria de Justiça de Rio Largo	ATRIBUIÇÕES
1 ^a	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que



Data de disponibilização: 13 de setembro de 2021

Edição nº 497

	tramitam na 1 ^a e na 2 ^a Varas da Comarca de Rio Largo.
2 ^a	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas, assim como em defesa do patrimônio cultural, urbanístico, artístico, estético, turístico e paisagístico</p> <p>b) Atuar em defesa dos direitos humanos, da saúde, do consumidor e dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1^a ou da 5^a Promotorias de Justiça;</p> <p>c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1^a e na 2^a Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
5 ^a	<p>Residual cível</p> <p>a) Atuar nos feitos cíveis em geral que tramitam na 1^a e na 2^a Varas da Comarca de Rio Largo, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1^a ou da 2^a Promotorias de Justiça;</p> <p>b) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>c) Atuar na defesa do meio ambiente, dos idosos e dos deficientes, assim como em prol assistência social, bem como na área da educação que esteja fora das atribuições específicas da 1^a Promotoria de Justiça.</p>

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 23^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, no Teatro do SESC de Arapiraca, localizado na Rua Manoel Francisco Cazuza, s/n, Santa Edwiges, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 23^a Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly, e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcos Barros Mero, que entrou virtualmente na reunião, mas como o início desta sofreu atraso em razão de outro evento institucional em que estavam participando alguns integrantes deste Órgão Colegiado, teve o mesmo que se ausentar por compromisso agendado; e o Conselheiro Maurício André Barros Pitta, em razão de viagem. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. O Presidente destacou que neste dia a reunião do Conselho Superior está sendo realizada em Arapiraca, por causa de homenagem que o Procurador de Justiça Geraldo Magela receberá, em reunião do Colégio dos Procuradores, por tantos anos de serviço prestado ao Ministério Público. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22^a Reunião Ordinária de 2021, que restou aprovada, por unanimidade. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 052021000010765 Origem: 5^a Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022021000047974 Origem: 61^a Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61^a Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052021000010821 Origem: 4^a Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000010832 Origem: 4^a Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000010843 Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e